

ANEXO III - PROJETO BÁSICO

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I E II E LIMPEZA URBANA, EM ÁREAS ESPECÍFICAS DEFINIDAS COMO LOTE I E II, QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN/PMA, caracterizados no item 7 deste Projeto Básico, são os relacionados a seguir:

LOTE I:

1. Manejo de Resíduos Sólidos

1.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II.

2. Limpeza Urbana

- 2.1- Varrição manual de vias e logradouros públicos.
- 2.2- Roçagem manual e mecânica de vias e logradouros públicos.
- 2.3- Limpeza de Feiras Livres e Mercados.
- 2.4- Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos.
- 2.5- Limpeza Manual de Valas e Canais.
- 2.6- Equipe Padrão para Execução de Serviços Diversos de Limpeza Urbana.

3. Manutenção do Sistema de Drenagem

- 3.1- Limpeza Manual de Valas e Canais.
- 3.2- Equipe de Limpeza de Rede de Drenagem por Hidrojateamento.

LOTE II:

1. Manejo de Resíduos Sólidos

- 1.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados – Classe II;
- 1.2- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Classe I.

2. Limpeza Urbana

- 2.1- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- 2.2- Roçagem manual e mecânica de vias e logradouros públicos;
- 2.3- Limpeza de Feiras Livres e Mercados;
- 2.4- Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos;

3. Manutenção do Sistema de Drenagem

- 3.1- Limpeza Manual de Valas e Canais.
- 3.2- Equipe de Limpeza de Rede de Drenagem por Hidrojateamento.

2. ORDEM DE SERVIÇO

A autorização para a execução destes serviços estará condicionada ao recebimento pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço, onde deverão estar discriminados: tipo do serviço, quantidades e prazo de execução programados por demandas. Para os serviços dos itens 1.1 do Lote I e 1.1 e 1.2 do Lote II acima descrito, a assinatura do contrato valerá como Ordem de serviço, por serem serviços executados de forma contínua ao longo do contrato e essenciais para a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Resíduos Sólidos Domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados.

Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II, consiste na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II, conforme norma NBR Nº 10.004/2004 da ABNT, não inertes e compostos por matérias orgânicas, papeis, vidros e metais que podem ser dispostos em aterros sanitários e para execução destes serviços, nas áreas de difícil acesso e ilhas, bem como o fornecimento de equipe padrão para execução de serviços diversos de limpeza urbana, ficará sob responsabilidade da licitante vencedora do LOTE I, sendo que estes serviços deverão ser executados em todo o município. Já a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Classe I, estes serviços deverão ser executados em todo o município e ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora do LOTE II.

3.1.1- Consistem nos serviços de recolhimento e transporte, dos resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados em recipientes de padrão oficial e apropriados (sacos plásticos ou contenedores) dispostos para a coleta nos passeios públicos, até a disposição final, no caso, aterro sanitário.

3.1.2- A coleta deverá recolher os seguintes resíduos:

A. Resíduos sólidos domiciliares residenciais.

B. Resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviço, cujo volume não exceda o volume de 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas, exceto qualquer quantidade de resíduos dos serviços de saúde e perigosos (venenosos, explosivos, radioativos, etc).

C. Resíduos sólidos de estabelecimentos públicos e institucionais.

D. Resíduos sólidos públicos decorrentes de atividades de limpeza urbana, feiras livres e mercados.

E. Animais de pequeno porte mortos em vias e logradouros públicos.

3.1.3- Os serviços de coleta deverão ser executados, porta a porta, em todas as vias públicas oficiais abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

3.1.3.1- Os serviços de coleta, em áreas de conglomerados urbanos desprovidos de vias de acesso, deverão ser executados com veículos e/ou equipamentos compatíveis com as circulações existentes.

3.1.4- Os resíduos sólidos destinados à coleta regular deverão ser obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas e as determinações da SESAN/PMA.

3.1.4.1- Os sacos plásticos deverão ter o volume máximo de 200 (duzentos) litros e resistir, no mínimo, conforme a Norma NBR 9191 da ABNT.

3.1.4.2- Somente será permitida a utilização de tipos e modelos de contenedores, devidamente aprovados e registrados na SESAN/PMA.

3.1.4.3- O acondicionamento, por parte do munícipe, em recipientes que atendam as especificações das normas técnicas, deve ser de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada à altura da borda do recipiente que deve se apresentar com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.

3.1.4.4- A SESAN/PMA poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir para o acondicionamento de resíduos sólidos, contenedores com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros e máxima de 700 (setecentos) litros, os quais serão coletados por caminhões apropriados.

3.1.4.5- Os munícipes deverão eliminar os líquidos e embalar convenientemente materiais pontiagudos, perfurocortantes e perfurantes, antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, em sacos plásticos.

3.1.4.6- Não poderão ser acondicionados, com os resíduos domiciliares, resíduos sépticos e perigosos (venenosos, envenenados, explosivos, radioativos, etc.).

3.1.5- Os resíduos sólidos dispostos indevidamente no entorno dos contenedores deverão ser recolhidos pelos garis coletores.

3.1.6- A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados, sendo responsável por avisar aos municípios sobre as exigências legais. Os resíduos sólidos acondicionados na forma retro descrita deverão ser apresentados pelo município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:

3.1.6.1- Os sacos plásticos, recipientes e contenedores devem se apresentar convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene.

3.1.6.2- Para a apresentação dos resíduos sólidos é concedido ao município, o prazo de até 1:00 (uma) hora antes do horário fixado para a coleta regular diurna, e, de até 1:00 (uma) hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolher os recipientes ou contenedores.

3.1.6.3- Quando a coleta regular for noturna, não será permitida a exposição desses resíduos, mesmo corretamente acondicionada, antes das 18:30 (dezoito e trinta) horas, devendo os munícipes, obrigatoriamente, recolher os recipientes ou contenedores até as 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

3.1.6.4- Os recipientes e contenedores que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados poderão ser recolhidos pela SESAN/PMA sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.1.6.5- Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante portaria da SESAN/PMA, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação.

3.1.7- Veículos e equipamentos:

3.1.7.1- Os caminhões a serem utilizados nos serviços de coleta devem ser do tipo coletor compactador, dotados de sistema de compactação específica e elevador hidráulico para basculamento dos contenedores, sistema de compactação, com capacidade de carga adequada ao chassi, fechado, para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, possuir sistema de vedação e reservatório de drenagem de líquidos provenientes da compactação, giroflex e faixas reflexivas para os serviços noturnos e, ainda, dotado suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, considerados equipamentos obrigatórios.

3.1.7.2- Nas feiras livres e mercados deverá ser prevista coleta mecanizada, ou seja, os resíduos deverão necessariamente estar acondicionados em contenedores basculháveis com volumes entre 120 (cento e vinte) e 700 (setecentos) litros, com elevadores hidráulicos para o correto basculamento dos contenedores.

3.1.7.3- Todos os caminhões coletores compactadores deverão possuir aparelho celular, permitindo assim, imediata comunicação com a base operacional da Contratada.

3.1.7.4- O motorista do veículo coletor deverá ser responsável pela equipe de coleta, respondendo por atitudes inapropriadas de qualquer dos membros da equipe durante a realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, repassando para o Fiscal da Coleta, qualquer conflito ou problemas na execução dos serviços.

3.1.7.5- O motorista também será responsável pelo atendimento aos setores e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, as dificuldades eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela Contratada aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato (SESAN/PA), que se incumbirá de transmiti-las em tempo hábil para as instâncias competentes da SESAN/PMA, com vistas a seu adequado equacionamento.

3.1.7.6 - Ao motorista também será atribuído o preenchimento correto, regular e sistemático, das ocorrências, em formulários padronizados, inerentes aos serviços realizados. Esses dados deverão estar disponíveis ao final de cada jornada de trabalho.

3.1.7.6.1 - Todos os veículos carregados deverão ser obrigatoriamente pesados antes e depois da descarga.

3.1.7.6.2 - Após a pesagem, deverá ser descontada a tara do veículo, e imediatamente emitido o ticket de controle com o peso total dos resíduos, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

3.1.7.6.3 - Os ticket's serão confeccionados em 02 (duas) Vias, que serão distribuídas pela fiscalização da contratante da seguinte forma:

1ª via: pertence à fiscalização da SESAN/PMA, devendo ser diariamente encaminhada a SESAN/PMA;

2ª via: pertence à CONTRATADA, permanecendo em sua propriedade após a pesagem.

3.1.7.7- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

3.1.7.8- No dimensionamento dos veículos/equipamentos deverão ser obedecidos os dados dos itens 4.12 e 7.2 desta especificação.

3.1.8- Equipe/Mão de obra.

3.1.8.1- As equipes dos serviços de coleta de resíduos sólidos deverão ser compostas por um (1) motorista e 3 (três) coletores de lixo por veículo coletor compactador.

3.1.8.2- A CONTRATADA deverá manter reserva técnica correspondente à, no mínimo 10% (dez por cento) do total da equipe dimensionada para os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados.

3.1.9- Exclusões:

3.1.9.1- Deverão ser excluídos dos serviços de coleta domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

A. Animais mortos de grande porte

B. Entulho, terra e sobras de materiais de construção com volume superior a 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas

C. Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros utensílios domésticos inservíveis com volume superior a 100 (cem) litros

D. Podas de árvores

E. Resíduos líquidos de qualquer natureza

F. Lotes de mercadorias e medicamentos

G. Resíduos sólidos especiais.

3.1.10- Planejamento dos serviços e controle de qualidade

3.1.10.1- As licitantes deverão executar seus próprios levantamentos, de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, visando à otimização dos mesmos, respeitando todas as características locais

3.1.10.2- Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados deverão ser executados, em cada setor, com frequência diária ou alternada e nos turnos diurno ou noturno, conforme plano de trabalho apresentado pela Contratada e aprovado pela SESAN/PMA antes do início dos trabalhos. Os caminhões coletores compactadores deverão se apresentar no pátio da Contratada, às 07:00 (sete) horas da manhã, no caso de jornadas diurnas e, às 19:00 (dezenove) horas, no caso de jornadas noturnas, para submeter-se à inspeção diária por agente responsável da SESAN/PMA e para o recebimento dos formulários de controle das atividades programadas.

3.1.10.3- Caso seja proposta frequência alternada para os serviços, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas (2) coletas, desconsiderando as 24 (vinte e quatro) horas relativas aos domingos

3.1.10.4- A realização dos serviços aos domingos, feriados e pontos facultativos não implicará em custos adicionais a SESAN/PMA, devendo as licitantes prever em seus custos tais ônus, caso ocorram. Os serviços de coleta das feiras livres deverão ser considerados inclusos aos domingos

3.1.10.5- Em áreas mais congestionadas pelo tráfego de veículos os serviços de coleta deverão, obrigatoriamente, ser realizados no período noturno a fim de se evitar a obstrução das vias pelos veículos coletores, podendo ser no período diurno nas demais áreas.

3.1.10.6- A Coleta Domiciliar deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do CONTRATO, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, ou seja, em baixa velocidade, sendo que as alterações nos roteiros decorrentes dessa situação serão efetivadas pela SESAN mediante planejamento integrado com a CONTRATADA.

3.1.10.7- A Coleta Domiciliar, na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, ou de difícil acesso, mesmo em áreas urbanizadas, deverá ser feita por pessoal da CONTRATADA, de forma manual, com ferramentas compatíveis com as condições de circulações existentes, tais como carrinho de mão, micro trator, trator agrícola entre outros, e deverão conduzir os resíduos aos pontos de transbordo, em locais acessíveis aos caminhões coletores, para seu recolhimento imediato, a fim de evitar a formação de pontos de concentração de resíduos.

3.1.10.8- A coleta dos resíduos sólidos domiciliares nas ilhas ou regiões insulares, deverá ocorrer, nos mesmos moldes da coleta executada na região continental e de acordo o item 4.1 deste projeto básico, obedecendo às frequências e horários de coleta, previamente definidos pela SESAN/PMA. Quanto à produção de resíduos sólidos de cada ilha, a CONTRATADA deverá levar em consideração a população média tradicional existente e considerar as variações sazonais da população flutuante: temporada de férias meses de dezembro a janeiro e no mês de julho além dos feriados prolongados.

3.1.10.9- A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, solicitar a realização de levantamentos atualizados pela CONTRATADA, a qual o fará de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, nos termos fixados pela SESAN, visando à otimização dos serviços de coleta no Município.

3.1.10.10- A responsabilidade pela definição dos setores da coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados é da Contratada, devendo os mesmos ser submetidos à equipe técnica da SESAN/PMA, para prévia aprovação. Caberá a Contratada, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, à equipe técnica da SESAN/PMA, sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que essa possa, em conjunto com a mesma, readequar o planejamento em tempo hábil.

3.1.10.11- Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SESAN/PMA, até as 10:00 (dez) horas para as jornadas diurnas e 20:00 (vinte) horas para as jornadas noturnas, a programação dos serviços para cada jornada iniciada.

3.1.10.7.1- Nessa programação deverão ser informados os veículos/equipamentos disponíveis por setor, inclusive a reserva técnica.

3.1.10.12- Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SESAN/PMA, até no máximo 24:00 (vinte e quatro) horas, após as jornadas de trabalho, relatórios comparativos entre serviços programados e efetivamente realizados com justificativas sobre eventuais não atendimento, prazo este necessário para que a Contratada fiscalize todos os setores executados no período diurno e, principalmente, no noturno.

3.1.11- Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por tonelada (ton) de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados.

3.2- Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde

3.2.1- Consistem nos resíduos provenientes de estabelecimentos hospitalares, clínicas, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, postos de saúde, laboratório, farmácias, drogarias, consultórios, clínicas veterinárias, necrotérios e congêneres, bem como remédios, com validade vencida e/ou deteriorados, requerendo condições especiais quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, por apresentarem periculosidade real ou potencial à saúde humana, animal e ao meio ambiente, conforme a classificação NBR 12808 da ABNT a seguir:

I. Classe A – Resíduos infectantes: resíduos gerados durante as diferentes etapas de atendimento de saúde (diagnóstico, tratamento, imunizações, pesquisas, etc) que, por conter agentes patogênicos, apresentam risco potencial à saúde pública, subdivididos nos tipos: A-1 (biológicos), A-2 (sangue e hemoderivados), A-3 (cirúrgico, anatomopatológico e exsudato), A-4 (perfurante ou cortante), A-5 (animal contaminado) e A-6 (assistência ao paciente). Para fins desta especificação também estão considerados nesta conceituação os seguintes tipos de resíduos:

- cultura inoculada, mistura de micro-organismos e meio de cultura inoculada proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, bem como outros resíduos provenientes de laboratórios de análises clínicas;

- vacina vencida ou inutilizada;

- filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes, membrana filtrante de equipamentos médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

- sangue e hemoderivados, inclusive, utensílios ou resíduos que tenham entrado em contato com estes:

- tecidos, membranas, órgãos, placentas, fetos e peças anatômicas;

- animais, inclusive os de experimentação e os utilizados em estudos, carcaças e vísceras suspeitos de serem portadores de doenças transmissíveis, bem como os resíduos que tenham entrado em contato com estes;

- objetos perfurantes e cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores dos serviços de saúde;

- excreções, secreções e líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes;

- resíduos sanitários de pacientes;

- resíduos advindos da área de isolamento;

- materiais descartáveis que tenham entrado em contato com pacientes;

- resíduos provenientes de áreas endêmicas.

II. Classe B – Resíduos especiais: resíduos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (tipo B-1-rejeito radioativo), produtos medicamentosos, com prazo de validade vencido, contaminado, interdito ou não utilizado (tipo B-2 – resíduo farmacêutico) e resíduos químicos (tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico) que, de acordo com parâmetros da NBR 10004 (ABNT), possam provocar danos à saúde ou ao meio ambiente (tipo B-3 – resíduo químico perigoso). Para fins desta especificação, também estão considerados nesta conceituação os seguintes tipos de resíduos:

- drogas quimioterápicas e utensílios ou resíduos por elas contaminados;

- resíduos farmacêuticos: medicamentos contaminados, interditos ou não utilizados;

- demais produtos considerados perigosos e gerados por estabelecimentos de serviços de saúde classificação da ABNT – NBR 10004 (resíduos tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos)

III. Classe C – Comuns: resíduos gerados pelas atividades administrativas, auxiliares e gerais. Não representam perigo para a saúde e suas características são similares às dos resíduos sólidos domésticos comuns.

3.2.2- O gerenciamento ou manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde é de total responsabilidade de cada estabelecimento gerador e compreende basicamente a segregação, de acordo com a classificação retro, o acondicionamento adequado para cada tipo de resíduo e a apresentação de forma adequada para os serviços de coleta e transporte conforme procedimentos descritos na Norma NBR 12809 da ABNT.

3.2.2.1- Os resíduos comuns devem atender integralmente ao item 3.1 desta especificação.

3.2.2.2- Os resíduos infectantes devem ser acondicionados em sacos plásticos na cor branco-leitosa, com volume máximo de 100 (cem) litros e resistir no mínimo a 27 (vinte e sete) quilogramas, de acordo com a Norma NBR 9191 da ABNT, devidamente identificados com a simbologia de material infectante (NBR 7500). Os materiais perfuro-cortantes devem ser previamente acondicionados em embalagens rígidas de plástico ou papelão também identificadas com a simbologia de material infectante de acordo com as especificações das Normas IPT-NEA 55 e NBR 13853.

3.2.2.3- Os resíduos infectantes, devidamente acondicionados, deverão ser depositados em contenedores basculháveis, com tampas, atendendo integralmente as Normas da ABNT. A Contratada deverá disponibilizar esses contenedores dimensionados em quantidade e volumes suficientes para cada gerador. A disposição interna desses contenedores deve ser em ambiente fechado, distante da passagem de pedestres e separados fisicamente dos resíduos sólidos comuns. Os geradores serão responsáveis pela manutenção e limpeza desses contenedores.

3.2.3- Coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde.

3.2.3.1- Consistem nos serviços de coleta e transporte até a Unidade de Tratamento e Esterilização de resíduos sólidos dos serviços de saúde, a operação de recolhimento e remoção dos resíduos infectantes.

3.2.3.2- Os serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 12807, 12808, 12809, 12810 e 7500, utilizando equipamentos e pessoal adequado aos serviços.

3.2.4- Veículos e equipamentos:

3.2.4.1- Os veículos a serem utilizados nos serviços da coleta devem ser do tipo coletor dotados de carroceria especial específica para esses serviços, ter superfícies internas lisas e cantos arredondados de forma a facilitar a higienização, com capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, com sistemas automáticos de carga e descarga operando de forma a não permitir o rompimento dos recipientes (sem necessidade de mão-de-obra para a sua descarga), com sistema de vedação da porta traseira e depósito estanque com dispositivo para drenagem do chorume, alerta luminoso para os serviços noturnos e ainda, com suporte para ferramentas de serviços (vassourões, pás e etc...).

3.2.4.2- Todos os veículos coletores deverão ser dotados de elevadores hidráulicos para basculamento dos contenedores e possuir sistema de comunicação via celular, permitindo assim, imediata comunicação com a base operacional da Contratada, bem como, sistema eletrônico de segurança, com botão de pânico, que desliga o sistema hidráulico, afim de evitar, esmagamento dos colaboradores em decorrência de acidentes (NR 11).

3.2.4.3- Os veículos coletores devem ser de cor branca, ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (NBR 7500), o nome da municipalidade, o nome da Contratada (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportados, com o número ou código estabelecido na Norma NBR 10004 da ABNT além do número do veículo.

3.2.4.3.1- Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, sacos plásticos (NBR 9191) de reserva e solução desinfetante.

3.2.4.4- Os contenedores, atendendo integralmente aos Normas da ABNT deverão ser:

a) constituídos de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir vazamento de líquido e, com cantos;

b) possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento;

c) ser provido de dispositivo para drenagem com sistema de fechamento;

d) ter rodas do tipo giratório, com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente;

e) ser branco, ostentando em lugar visível, o símbolo de “substância infectante”, conforme modelo e especificação determinados pela NBR 7500.

3.2.5- Equipe / Mão-de-obra:

3.2.5.1- As equipes dos serviços de coleta de resíduos dos serviços de saúde deverão ser compostas por um (1) motorista e dois (2) garis coletores por veículo coletor.

3.2.5.2- A empresa Contratada deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, sendo o mesmo responsável solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe durante a realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.

3.2.5.3- O motorista também será responsável pelo atendimento às rotas e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos, as dificuldades eventuais ou sistemáticas encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela Contratada aos responsáveis pelo acompanhamento do

contrato (SESAN/PMA), que se incumbirão de transmiti-las em tempo hábil para as instâncias competentes da SESAN/PMA, com vistas a seu adequado equacionamento.

3.2.5.4- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente, durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas.

3.2.6- Unidade de tratamento e esterilização ou incineração.

3.2.6.1- A execução dos serviços compreende o tratamento dos resíduos provenientes da coleta dos serviços de saúde, através de processo de esterilização ou incineração, tornando o resíduo final apto a ser disposto no Aterro Sanitário indicado.

3.2.6.2- A unidade de tratamento deverá ser/estar instalada em área devidamente liberada e licenciada pelos órgãos ambientais competentes do município e/ou do estado, conforme o caso.

3.2.6.3- O sistema de tratamento de resíduos deverá ser totalmente adequado às Normas Ambientais vigentes e a Unidade de Tratamento deverá ser projetada de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento possam ser feitos de forma a não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o ambiente externo.

3.2.6.3.1- O sistema de recebimento dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser coberto, estanque, isolado das demais unidades do processo e projetado de forma a permanecer fechado durante o intervalo de tempo entre descargas consecutivas de resíduos devendo ainda, contar com dispositivo de proteção de forma a minimizar os riscos de contaminação do ar do ambiente externo.

3.2.6.3.2- Os líquidos, eventualmente retidos no depósito estanque do veículo coletor, deverão, obrigatoriamente, ser drenados e encaminhados ao Sistema de Tratamento proposto.

3.2.6.4- A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos recebidos para garantir a segurança, continuidade e qualidade do mesmo

3.2.6.4.1- Em hipótese alguma deverão ser encaminhados para tratamento materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos e quaisquer outros materiais que representem risco aos equipamentos e principalmente aos funcionários.

3.2.6.4.2- A unidade deverá ser capaz de tratar os resíduos classificados como sendo do Grupo A, de acordo com a Resolução CONAMA No. 283 de 12/07/2001.

3.2.6.5 - A esterilização ou incineração dos resíduos, a ser utilizada pela LICITANTE, deverá ser feita através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental, tal como dioxinas, furanos e etc.

3.2.6.6- A CONTRATADA deverá realizar testes semestrais, em laboratórios credenciados, que comprovem de maneira inequívoca a eficiência do tratamento, especialmente quanto à inativação dos organismos patogênicos (vírus e bactérias), os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização.

3.2.6.7- A Unidade de Tratamento operará de Segunda a Sábado, de forma a atender a demanda dos resíduos gerados, não sendo permitida a estocagem dos resíduos não tratados por período superior a 72:00 (setenta e duas) horas.

3.2.6.8 - Todo o pessoal necessário à operação da unidade, a ser estabelecido pela LICITANTE em função do tipo de equipamento adotado, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

3.2.6.9- Os uniformes usados pelos funcionários deverão passar por processo de lavagem e desinfecção com frequência diária.

3.2.6.10 - Todos os veículos carregados deverão ser obrigatoriamente pesados antes e depois da descarga.

3.2.6.10.1- Após a pesagem, deverá ser descontada a tara do veículo, e imediatamente emitido o ticket de controle com o peso total dos resíduos, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

3.2.6.10.2- Os ticket's serão confeccionados em 02 (duas) Vias, que serão distribuídas pela fiscalização da contratante da seguinte forma:

1ª via: pertence à fiscalização da SESAN/PMA, devendo ser diariamente encaminhada a SESAN/PMA;

2ª via: pertence à CONTRATADA, permanecendo em sua propriedade após a pesagem.

3.2.6.11- Os resíduos esterilizados ou da incineração, após o tratamento, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA para o Aterro Sanitário indicado.

3.2.6.12- A CONTRATADA deverá apresentar o licenciamento ambiental, da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde utilizada, junto a todos os órgãos competentes.

3.2.6.13- Todas as condições e especificações do Licenciamento ambiental deverão ser mantidas durante todo o período do CONTRATO.

3.2.7 Planejamento dos Serviços e controle de qualidade.

3.2.7.1- As LICITANTES deverão executar seus próprios levantamentos, de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, visando à otimização dos mesmos em ANANINDEUA, respeitando todas as características locais.

3.2.7.2- Os serviços regulares de Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde deverão ser executados em cada setor, obedecendo à frequência e ao período, conforme plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela SESAN/PMA antes do início dos trabalhos. Os veículos coletores deverão se apresentar no pátio da CONTRATADA às 7:00 (sete) horas da manhã, no caso de jornadas diurnas, e às 19:00 (dezenove) horas da noite, no caso de jornadas noturnas, para submeter-se à inspeção diária por agente responsável da SESAN/PMA e para o recebimento dos formulários de controle das atividades programadas.

3.2.7.3- Os horários estabelecidos deverão ser obedecidos não sendo permitida alteração dos mesmos sem prévia anuência da SESAN/PMA e após ciência aos estabelecimentos geradores.

3.2.7.4- É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos estabelecimentos geradores, através de impressos, previamente aprovados pela SESAN/PMA informando sobre o período, frequência e horários da Coleta de Resíduo dos Serviços de Saúde.

3.2.7.5- A responsabilidade pela definição dos setores da Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde é da CONTRATADA, devendo os mesmos ser submetidos à equipe técnica da SESAN/PMA, para prévia aprovação. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, à equipe técnica da SESAN/PMA sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que essa possa, em conjunto com a mesma, readequar o planejamento em tempo hábil.

3.2.7.6- Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SESAN/PMA, até as 10:00 (dez) horas para as jornadas diurnas e 20:00 (vinte) horas para as jornadas noturnas, a programação dos serviços para cada jornada iniciada.

3.2.7.6.1- Nessa programação deverão ser informados os veículos/equipamentos disponíveis por setor, inclusive a reserva técnica.

3.2.7.7 - Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SESAN/PMA, até no máximo 24:00 (vinte e quatro) horas, após as jornadas de trabalho, relatórios comparativos entre serviços programados e efetivamente realizados com justificativas sobre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eventuais não atendimentos, prazo este necessário para que a CONTRATADA fiscalize todos os setores executados no período diurno e, principalmente, no noturno.

3.2.7.8- A seguir estão relacionados os Estabelecimentos dos Serviços Municipais de Saúde:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	LOCALIZAÇÃO
1	USF - DR. PAULO FROTA	R. WE UM, 1, CIDADE NOVA I, CO QUEIRO
2	CEO - CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA	TRAVESSA WE -14, 0, PROXIMO A PRAÇA DA BIBLIA, EM FRENTE AO USF PAULO FROTA, COQUEIRO
3	USF - AGUAS BRANCAS	RUA 02 DE SETEMBRO, 0, AGUAS BRANCAS
4	USF - ARIRI	PASSAGEM SAMARA, 0, PRÓX. A ESTRADA DO 40 HORAS, 40 HORAS
5	USF - AURÁ	ESTRADA DO AURÁ, 0, AURÁ
6	USF - CRISTO REI	RUA PADRE JOSIMO, 91, ICUI GU AJARÁ
7	USF - CURUÇAMBA RURAL	ESTRADA PRINCIPAL DO CURUÇA MBA, 0, CURUÇAMBA
8	USF - CURUÇAMBA URBANO	ESTRADA DO CURUÇAMBA, 66, PRÓXIMO DA CRECHE ANJINHO DA GUARDA, CURUÇAMBA
9	UMS - DISTRITO INDUSTRIAL	RUA RURAL DO DISTRITO, 0, ENTRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, DISTRITO INDUSTRIAL
10	USF - ELO PERDIDO 1 & 2	RUA DANIEL, 0, DISTRITO INDUSTRIAL DE ANANINDEUA, DISTRITO INDUSTRIAL
11	USF - HELIOLÂNDIA URBANO/SÃO PAULO	RUA SÃO LUIS, 0, ESQUINA COM SÃO PAULO, DISTRITO INDUSTRIAL
12	USF - JADERLÂNDIA I	PASSAGEM DAS FLORES, 0, COQUEIRO
13	USF - JARDIM CRISTAL	RUA DO 40 HORAS, 0, ALAMEDA RUBI, 40 HORAS
14	USF - JARDIM NOVA VIDA	RUA TAVARES NEVES, 0, GUANABARA
15	USF - JOSÉ ARAUJO	RUA JOSÉ ARAUJO, 0, ATRÁS DO CONJ. GERALDO PALMEIRA, DISTRITO INDUSTRIAL
16	UMS - JULIA SEFFER	RUA JULIA SEFFER, 0, JULIA SEFFER
17	USF - ANA MARIA MOREIRA	AVENIDA SOLIMÕES, 0, MESMO PRÉDIO DO UMS PAAR - AO LADO, PAAR
18	UBS - LUCILIA BRAULHO CARDOSO	PASSAGEM DAS FLORES, 0, CURUÇAMBA
19	USF - NOVA UNIÃO	RUA 12 DE OUTUBRO, 103, RODOVIA DO 40 HORAS, 40 HORAS
20	USF - PARQUE LAGUNA	TRAVESSA OLIMPIA, 0, AO LADO DA ESMAC, CIDADE NOVA 8
21	USF - PEDREIRINHA 1	RUA LIONS CLUB, 10, PEDREIRINHA
22	USF - PEROLA II	CONJUNTO SANCLER PASSARINHO, 0, NO CANTEIRO DO FINAL DA RUA, 40 HORAS
23	USF - RORAIMA/AMAPA	CONJUNTO RORAIMA - AMAPA, 0, QUADRA 10, CURUÇAMBA
24	USF - SAMAMBAIA	TRAVESSA SAMAMBAIA, 0, ENTRA DA PELA SANTA FÉ, ICUI GUAJARÁ
25	USF - SARÉ	AVENIDA BRASIL, 0, PASSAGEM SANTO ANTONIO, DISTRITO INDUSTRIAL
26	USF - WARISLÂNDIA	RUA DO WARISLÂNDIA, 0, ANANINDEUA
27	USF - COQUEIRO 1 & 2	RODOVIA MARIO COVAS, 0, COQUEIRO

Continuação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28	USF - CRISTO REDENTOR	RUA CRISTO REDENTOR, 0, PRÓXIMO AO PSF - CRISTO REI, ICUI GUAJARÁ
29	USF - MARIGUELA	ESTRADA DO AURÁ, 0, ATRÁS DO PSF AURÁ, AURÁ
30	SAMU	PASSAGEM SÃO JOSÉ, 66, CIDADE NOVA
31	UMS - ÁGUAS LINDAS	RUA OSVALDO CRUZ, 0, ESPAÇO CIDADÃO, ÁGUAS LINDAS
32	UMS - ANANINDEUA	AVENIDA CLAUDIO SANDERS, 17, PRÓXIMO AO MERCADO CENTRAL, ANANINDEUA
33	UMS - CIDADE NOVA 4	TRAVESSA WE 48, 0, COQUEIRO
34	USF - ATALAIA	PASSAGEM UNIÃO DA PAZ, 0, RUA PRÓXIMO AO ARMAZEM PARAIBANA, RUA SANTA MARIA, ATALAIA
35	ESF - CIDADE NOVA 8	TRAVESSA WE 53, 131, COQUEIRO
36	UMS - COQUEIRO	RODOVIA MARIO COVAS, 0, AO LADO DO HOSPITAL CAMILO SALGADO, COQUEIRO
37	UMS - GUANABARA	RUA OLINTO MEIRA, 0, GUANABARA
38	UMS - JADERLÂNDIA 1 (ANTIGO)	RUA G, 0, JADERLÂNDIA
39	UMS - PAAR	AVENIDA SOLIMÕES, 0, GUANABARA
40	UMS - SAE/CTA	ESTRADA DO MAGUARI, 0, AO LADO DO PRÉDIO SESI, PRÓXIMO AO POSTO HANNA, MAGUARI
41	UPA - CIDADE NOVA	TRAVESSA WE 16, 0, CIDADE NOVA II
42	UBS - ICUI	ESTRADA DO ICUI, 0, CONJUNTO TAUARI, QUADRA 25, PRÓX. A UPA, ICUI GUAJARÁ
43	USF - CARNAUBA	RUA SÃO SALVADOR, 0, ICUI GUAJARÁ
44	USF - UIRAPURU	CONJUNTO UIRAPURU, 2, QUADRA 34, ICUI GUAJARÁ
45	USF - JARDIM AMAZONIA	RUA AGUAS BRANCAS, 0, AGUAS BRANCAS
46	UMS - DR. CELSO LEÃO	ESTRADA DO MAGUARI, 0, MAGUARI
47	USF - HELENA BARRA FARIAS	ESTRADA CURUÇAMBA, 0, CURUÇAMBA
48	SESAU - SECRETARIA DE SAUDE DE ANANINDEUA	TRAVESSA SN 21, 0, COQUEIRO
49	USF - GUAJARA II	CONJUNTO GUAJARA II, 32, RUA 15, GUAJARA
50	UPA - ICUI	ESTRADA DO ICUI GUAJARA, 0, COQUEIRO
51	UBS - GUAJARÁ I	TRAVESSA WE 62 A, 0, COQUEIRO
52	USF - NOVA AGUAS LINDAS	RUA MARANHÃO, 0, AGUAS LINDAS
53	USF - HELIOLÂNDIA RURAL - VITÓRIA RÉGIA	TRAVESSA OLIVEIRA, 0, DISTRITO INDUSTRIAL
54	UBS - GERALDO PALMEIRA	CONJUNTO GERALDO PALMEIRA, 5, QUADRA 12, DISTRITO INDUSTRIAL
55	USF - NOVA ESPERANÇA	LOTEAMENTO NOVA ESPERANÇA, 56, PASSAGEM VITÓRIA QUADRA 164, COQUEIRO
56	USF - NOVA ESPERANÇA II & III	RUA 8 DE OUTUBRO, 6308, ENTRE MANOEL PIONEIRO E 28 DE AGOSTO, COQUEIRO
57	USF - LAGO AZUL	RUA FERNANDO VELASCO, 0, POR TRÁS DO SUPERMERCADO FORMOSA EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL, COQUEIRO
58	USF - DEUS É AMOR	CONJUNTO CIDADE NOVA V, 1142, WE 30, COQUEIRO
59	USF - GRAJAU	CONJUNTO GRAJAÚ, 1, QUADRA E, ICUI GUAJARÁ

Continuação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

60	USF - MURURÉ	CONJUNTO MURURÉ, 49, QUADRA 10, ICUI GUAJARÁ
61	UBS - CIDADE NOVA VI	TRAVESSA WE 80, 0, AO LADO DA FEIRA DA CIDADE NOVA VI, COQU EIRO
62	USF - UNA	PASSAGEM IRACEMA, 0, ENTRE JA RBAS PASSARINHO E RUA MANOE L PINTO, UNA
63	USF - NOVA ZELÂNDIA	LOTEAMENTO NOVA ZELANDIA, 0, RUA DA PAZ, ESQUINA COM A RUA ESPÍRITO SANTO, COQUEIRO
64	HMICL - HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DR. CELSO LEÃO	TRAVESSA WE-19, 241, EMEF AIM EE SEMPLE MCPHERSON, CIDADE NOVA
65	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ANANINDEUA	RODOVIA BR 316, 0, PRÓXIMO A O VIP-VIGILÂNCIA, ANANINDEUA
66	USF - 28 DE AGOSTO	RUA SÃO FRANCISCO, 32, 40 HORAS
67	UPA - MARIGUELA	RUA 27 DE OUTUBRO, 0, ENTRE CHICO MENDES E ZUMBI DOS PALMARES, AURÁ
68	UPA - DISTRITO INDUSTRIAL	RUA 1ª RURAL DO DISTRITO, 2, PRÓXIMO AV. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, DISTRITO INDUSTRIAL
69	UBS - NOVO CRISTO	RUA COPEM, 85, ICUI-LARANJEIRA
70	CRAS CURUÇAMBA	TRAV. FERREIRA GOMAS, 194, ESTRADA DO CURUÇAMBÁ, MAGUARI
71	ALMOXARIFADO DA PREFEITURA DE ANANINDEUA	TRAVESSA SN-21, 4236, GALPÃO EM FRENTE A FEIRA DO 6, PAAR
72	VAGNER RIBEIRO	RUA CIPRIANA GARCIA DE OLIVEIRA, 71, PRÓXIMO A DISTRIBUIDORA GARCIA, COQUEIRO
73	CAPS III - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CLAUDIO SANDERS, 2000, MAGUARI
74	UBS - JADERLÂNDIA II	TRAVESSA B, 0, ATALAIA
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN	RUA SN-17, 0, CIDADE NOVA
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN	RUA SN-17, 0, CIDADE NOVA
77	ESF - FALCOLÂNDIA	TRAVESSA WE-42, 32, CIDADE NOVA
78	UBS - PAULO FROTA	TRAVESSA WE-01, 766, CIDADE NOVA I, CIDADE NOVA
79	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ALAMEDA SÃO DOMINGOS, 4, CIDADE NOVA II, CIDADE NOVA
80	UMS - JADERLÂNDIA 1	TRAVESSA C, 80, JADERLÂNDIA 1, ATALAIA
81	POLICILINCA DR. CARLOS GUIMARÃES	TRAVESSA WE 53, COQUEIRO

3.2.7.9- No planejamento e execução dos serviços deverão ser obedecidas as seguintes Normas:

Resolução ANVISA nº 306/04;

Resolução CONSEMA nº 037/97;

Resolução CONAMA nº 05/93;

Resolução CONAMA nº 283/01;

Resolução CNEN-NE-6.05 - "Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas";

NBR 7500 - "Símbolos de risco e Manuseio para o Transporte e armazenamento de Materiais - Simbologia";

NBR 9191 - "Sacos Plásticos para Acondicionamento de Lixo - Requisitos e Métodos de Ensaio";

NBR 10004 - "Resíduos Sólidos - Classificação";

NBR 12807 - "Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia";
NBR 12808 - "Resíduos de Serviços de Saúde - Classificação";
NBR 1209 - "Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde - Procedimento";
NBR 12810 - "Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde - Procedimento";
NBR 13221 - "Transporte de Resíduos";
NBR 13853 - "Coletores para Resíduos de Serviços de Saúde Perfurantes ou Cortantes - Métodos de Ensaio";
Norma IPT NEA-55 - "Recipiente para Resíduos de Serviços de Saúde. Perfurantes ou Cortantes";

3.2.7.10- Os serviços serão realizados em todo o município de ANANINDEUA e as quantidades totais estão integradas ao escopo do LOTE II.

3.2.7.11 Os Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde serão medidos e pagos mensalmente por quilograma de resíduos coletados, transportados e tratados.

3.3- Varrição manual de vias e logradouros públicos.

3.3.1- Consiste na execução de varrição manual, recolhimento, remoção de resíduos espalhados e dispersos nas vias e logradouros públicos pavimentados, compreendendo sarjetas (linhas d'água) e passeio público. A largura média de varrição a ser adotada é de 40 cm de cada lado da via a partir do meio fio, linha d'água e passeio público.

3.3.2- Além das tarefas citadas no item anterior, faz parte destes serviços o esvaziamento de papeleiras e/ou cestos existentes nas vias públicas para colocação de detritos de pequenos volumes, como sacos, lenços de papéis, palitos de picolé e etc.

3.3.3- Serão considerados serviços complementares aos serviços de capinação e raspagem e pintura de guias e postes.

3.3.4- Os serviços de varrição deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias consideradas, ao longo do meio-fio e passeio público, podendo ser realizados tanto no período diurno como no período noturno, a critério da CONTRATADA e aprovação previa pela SESAN/PMA.

3.3.5- Os resíduos provenientes dos serviços de varrição e outros serviços diversos deverão ser acondicionados em sacos pretos e retirados da via pública com caminhão basculante ou outro, a critério da CONTRATADA, no mesmo dia, após a realização desses serviços.

3.3.6- Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços de varrição depois de devidamente acondicionados, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo em seguida, transportados para os locais de descarga autorizados pela SESAN/PMA.

3.3.7- Os serviços de Varrição Manual deverão ser executados em cada setor, com frequência diária ou alternada, prevendo-se inclusive plantões, distribuídos em jornadas diurnas ou noturnas, conforme planejamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado previamente pela SESAN/PMA antes do início dos serviços. O planejamento deverá apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição de acordo com as características dos locais e da cidade.

3.3.8- A SESAN/PMA poderá, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, determinar alteração nas frequências de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos, bem como o repasse em determinados locais.

3.3.9- Sendo que a limpeza das calçadas, lotes e/ou terrenos vagos, de responsabilidade dos Municípios.

3.3.10- Como os demais serviços, a varrição deve ser programada de 2ª feira a sábado e considerar 10% (dez por cento) do total de varrição, para execução nos domingos e feriados.

3.3.11- Quanto aos equipamentos, os carrinhos do tipo contenedores de 120 litros ou carrinhos similares deverão ser identificados pela logomarca da PMA e guarnecidos de sacos plásticos pretos especiais com capacidade de 200 (duzentos) litros, suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coleta.

3.3.12- Os componentes da equipe deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA, e equipamentos de proteção Individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários para devida proteção e segurança no desempenho de suas atividades específicas de acordo com a NBR Nº 04 do Ministério do Trabalho.

3.3.13- O dimensionamento e a quantidade de insumos necessários, para a boa execução dos serviços ficará a critério e expertise da CONTRATADA, considerar equipe mínima deverá ser composta de 01 (um) encarregado para cada 20 (vinte) varredores, considerar 01 (um) ônibus com motorista, com banheiro para o transporte e apoio dos trabalhadores. Sendo que os resíduos deste serviço deverão ser coletados pelos equipamentos da coleta de resíduos sólidos domiciliares da coleta convencional.

3.3.14- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término deles. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.3.15- Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por quilômetro (km) varrido.

3.4- Roçagem Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

3.4.1- Consiste no corte da vegetação a uma altura de até 05 (cinco) centímetros acima do nível do solo, e tem como objetivo evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas urbanas.

3.4.1.1- Roçagem mecânica:

3.4.1.1.1- Executada por roçadeiras costais, em canteiros centrais das principais avenidas e praças.

3.4.1.2- Roçagem manual:

3.4.1.2.1- Executada em áreas de difícil acesso, com foices tipo "bico de gavião" e/ou terçados, que serão afiados diariamente antes do início dos serviços.

3.4.2- Este serviço tem sua frequência ditada pela necessidade local, variando de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades.

3.4.3- Exige-se equipe, munida do devido ferramental e equipamento.

3.4.4- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA. Neste tipo de serviço considera-se incluído o transporte.

3.4.5- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.4.6- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA, e equipamentos de proteção Individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários para devida

proteção e segurança no desempenho de suas atividades específicas de acordo com a NBR Nº 04 do Ministério do Trabalho.

3.4.7- O dimensionamento e a quantidade de insumos necessários, para a execução dos serviços ficará a critério e expertise da CONTRATADA, sendo que a equipe mínima deverá ser composta de 01 (um) encarregado e 06 (seis) roçadores e 12 (doze) auxiliares de serviços gerais e 01 (uma) caçamba basculante com capacidade de 10 m³ tipo truck com motorista, para a retirada dos resíduos com motorista e 06 (seis) roçadeiras costais e 01 (um) ônibus com motorista, com banheiro para o transporte e apoio dos trabalhadores.

3.4.8 - Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por quantidade de m² executado.

3.5 Limpeza de Feiras Livres e Mercados

3.5.1- Consiste na limpeza das Feiras Livres (fixas, móveis) e Mercados Municipais, através de serviços diversos de varrição, recolhimento de pequenos volumes de entulho (caixas de papelão e engradados de madeira e plásticos e etc..).

3.5.2- Este serviço tem frequência diária, inclusive aos domingos e feriados e serão realizados preferencialmente no período diurno.

3.5.3- Exige-se equipe, munida de ferramental completo e equipamentos adequados aos serviços em questão.

3.5.4- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão coletor com elevador hidráulico, apropriado e a critério da CONTRATADA.

3.5.5- Este serviço deverá ocorrer no período diurno, e eventualmente no período noturno quando necessário.

3.5.6- Os componentes da equipe deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA, e equipamentos de proteção Individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários para devida proteção e segurança no desempenho de suas atividades específicas de acordo com a NBR Nº 04 do Ministério do Trabalho.

3.5.7- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.5.7- O dimensionamento e a quantidade de insumos necessários, para a boa execução dos serviços ficará a critério e expertise da CONTRATADA, sendo que a equipe mínima deverá ser composta de 01 (um) encarregado e 20 (vinte) auxiliares de serviços gerais, além de um 01 (um) caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros e 01 (um) ônibus com motorista, com banheiro para o transporte e apoio dos trabalhadores.

3.5.9- Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por quantidade de equipe/mês fornecida.

3.6- Capinação, Raspagem e Pintura de Guias e Postes em Vias e Logradouros Públicos.

3.6.1- Consiste na retirada de terra e areia do meio fio e linha d'água, bem como, no corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos da raspagem dos resíduos carreados e acumulados no meio fio e linha d'água além da varrição complementar destes locais e a aglutinação dos resíduos provenientes deste serviço.

3.6.2- Este serviço consiste na pintura das guias e postes das vias públicas, utilizando-se de emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes, este serviço deve ser

realizado após a execução de capinação, raspagem e varrição dos locais, com o emprego de equipe munida dos insumos e acessórios necessários.

3.6.3- Este serviço tem sua frequência ditada pela necessidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades e programação definida e aprovada pela SESAN/PMA, apresentada plano de trabalho pela CONTRATADA no ato da habilitação.

3.6.4- Exige-se equipe, munida do devido ferramental e equipamento.

3.6.5- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA. Neste tipo de serviço considera-se incluído o transporte.

3.6.6- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA, e equipamentos de proteção Individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários para devida proteção e segurança no desempenho de suas atividades específicas de acordo com a NBR Nº 04 do Ministério do Trabalho.

3.6.7- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes, placas e cones, para sinalização e orientação do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá providenciar os elementos de sinalização necessários.

3.6.8- O dimensionamento e a quantidade de insumos necessários, para a boa execução dos serviços ficará a critério e expertise da CONTRATADA, sendo que a equipe mínima deverá ser composta de 01 (um) encarregado e 12 (doze) auxiliares de serviços gerais e 01 (um) caminhão basculante com capacidade de 10 m³ tipo truck para a retirada dos resíduos com motorista, 01 (um) ônibus com motorista, com banheiro para o transporte e apoio dos trabalhadores.

3.6.9- Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por quantidade de equipe/mês fornecida.

3.7. Equipe de Limpeza Urbana e Serviços Diversos

3.7.1- Esta equipe atenderá as necessidades localizadas e pontuais e complementares as atividades de conservação urbana promovida pelo SESAN/PMA.

3.7.2- Este serviço tem sua frequência ditada pelas necessidades locais, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as demandas de atendimentos, principalmente nos conjuntos habitacionais e áreas de ocupação urbana (invasões) que não são atendidos com os serviços de limpeza urbana de forma frequente.

3.7.3- Exige-se equipe, munida de ferramental completo e equipamentos adequados aos serviços.

3.7.4- Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e transportados para o local de destinação final, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA.

3.7.5- Este serviço deverá ocorrer no período diurno e excepcionalmente no período noturno.

3.7.6- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.7.7- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA, e equipamentos de proteção Individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários para devida proteção e segurança no desempenho de suas atividades específicas de acordo com a NBR Nº 04 do Ministério do Trabalho.

3.7.8- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.7.9- O dimensionamento e a quantidade de insumos necessários, para a execução dos serviços ficará a critério e expertise da CONTRATA, sendo que a equipe mínima deverá ser composta de 01 (um) encarregado e 20 (vinte) auxiliares de serviços gerais, 03 (três) caçamba basculante com capacidade de 10 m³ tipo truck para a retirada dos resíduos com motorista, 01 (uma) pá carregadeira, além de um 01 (um) ônibus com motorista, com banheiro para o transporte e apoio dos trabalhadores.

3.7.10- Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por quantidade de equipe/mês fornecida.

3.8 - Limpeza Manual de Valas e Canais

3.8.1- Constitui-se na retirada de lixo e/ou entulhos do fundo, dos taludes e das margens das valas e canais. Os resíduos retirados deverão ser depositados nas margens e em seguida transportado em caminhões basculantes devidamente vedados para evitar derramamento de líquidos nas vias.

3.8.2- Devem ser consideradas as seguintes medidas médias das valas:

Fundo – 0,60 m de largura;

Taludes – 1,00 m de altura;

Margens – 1,50 m de largura.

3.8.3- Devem ser consideradas as seguintes medidas médias dos canais:

Fundo – 8,00 m de largura;

Taludes – 3,00 m de altura;

Margens – 2,00 m de largura.

3.8.4- Após a retirada dos resíduos deverá ser executada a roçagem das margens dos canais, sem a supressão da vegetação.

3.8.5- Na existência de obstruções que provoquem a descontinuidade de alinhamento, este será recomposto com a retirada dos obstáculos, para permitir o curso normal das valas e canais.

3.8.6- Este serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades e determinados pela SESAN/PMA, com recorrência variando entre 30 (trinta) a 90 (dias).

3.8.7- Todo o material, resultante das limpezas, deverá ser removido (transportado), impreterivelmente no mesmo dia da execução dos serviços, para o local do bota fora indicado pela SESAN/PMA. O transporte para a destinação final, será executado com o devido cuidado para não permitir que o material transportado seja lançado, por desprendimento do interior do basculante, no leito das vias que irão constituir o itinerário para a descarga do material. A altura do material transportado, não poderá ultrapassar a altura útil do basculante. O material, ao ser transportado, deverá, obrigatoriamente, estar coberto com lona apropriada.

3.8.8- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA, e equipamentos de proteção Individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários para devida proteção e segurança no desempenho de suas atividades específicas de acordo com a NBR Nº 04 do Ministério do Trabalho.

3.8.9- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.8.10- O dimensionamento e a quantidade de insumos necessários, para a execução dos serviços ficará a critério e expertise da CONTRATADA, sendo que a equipe mínima para o serviço de limpeza e desobstrução de valas e canais deverá ser composta de 01 (um) encarregado, 20 (vinte) limpadores de valas e canais, 01 (um) caminhão basculante com capacidade de 10 m³ tipo truck com motorista para a retirada dos resíduos, 02 (dois) operadores de roçadeiras, 02 (duas) roçadeiras costais.

3.8.11- Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por quantidade de equipe/mês fornecida.

3.9- Equipe de Limpeza de Redes de Drenagem por Hidrojateamento,

3.9.1- Consiste na limpeza da redes de drenagem, constituída por galerias e ramais ou "espinhas", utilizando-se de equipamento de hidrojateamento por alta pressão.

3.9.2- Galerias: geralmente situadas no eixo das vias, e interligadas através de Poços de Visitas. Pelo poço de visita, a jusante da rede, deverá ser introduzida a mangueira do equipamento de hidrojateamento na rede e aplicados jatos d'água sob pressão. Assim sucessivamente em cada trecho.

3.9.3- Ramais: também conhecidos por "espinhas", interligam Bocas de Lobo a um Poço de Visita. Pelo Poço de Visita deverá ser introduzida a mangueira do equipamento de hidrojateamento no ramal e aplicados jatos d'água sob pressão.

3.9.4- Desobstrução de redes consiste na execução dos serviços de limpeza de redes por hidrojateamento, para o livre fluxo das águas pluviais e servidas, localizadas usualmente no centro das vias, interligadas a ramais, na equinas, sendo complementadas pelo outros elementos de drenagem como bocas de lobo e poços de visitas, que formam o sistema de drenagem superficial e profunda e que se não estiverem funcionando a plena seção, provocam inúmeros transtornos aos munícipes e a administração pública, provocados pelos alagamentos de vias, inundações de residências, impossibilidade de fluxo de veículos e pedestres e outros inúmeros transtornos.

3.9.5- Na impossibilidade da execução dos serviços por não poder se alcançar a outra "caixa" da rede (poço de visita ou boca de lobo), ficará configurada a obstrução da rede, devendo o fato ser comunicado a SESAN/PMA, que providenciará a abertura de uma "janela" na marcação do pavimento, coincidindo com a face superior do tubo, com dimensões suficientes e necessárias para a nova operação de hidrojateamento. Assim sucessivamente até a mangueira alcançar o outro poço de visita. Não se logrando êxito, com o equipamento de hidrojateamento, a desobstrução deverá ser executada manualmente com o auxílio de ferramentas apropriadas. Concluída a desobstrução, seguem-se os serviços de limpeza de galerias mecanicamente, através dos poços de visita e das janelas' abertas. A recuperação dos tubos e do pavimento será de responsabilidade da SESAN/PMA.

3.9.6- Este serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades e determinados pela SESAN/PMA, com recorrência variando em torno de 90 (dias).

3.9.7- Todo o material, resultante das limpezas, deverá ser removido (transportado), impreterivelmente no mesmo dia da execução dos serviços, para o local do bota fora indicado pela SESAN/PMA. O transporte para a destinação final, será executado com o devido cuidado para não permitir que o material transportado seja lançado, por desprendimento do interior do

basculante, no leito das vias que irão constituir o itinerário para a descarga do material. A altura do material transportado, não poderá ultrapassar a altura útil do basculante. O material, ao ser transportado, deverá, obrigatoriamente, estar coberto com lona apropriada.

3.9.8- Os componentes das equipes deverão utilizar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMA, e equipamentos de proteção Individual e coletivos (EPI's e EPC's), necessários para devida proteção e segurança no desempenho de suas atividades específicas de acordo com a NBR Nº 04 do Ministério do Trabalho.

3.9.9- Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o término dos mesmos. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

3.9.10- O dimensionamento e a quantidade de insumos necessários, para a execução dos serviços ficará a critério e expertise da CONTRATADA, sendo que a equipe mínima para o serviço de limpeza de rede de drenagem por hidrojateamento, deverá ser composta de 01 (um) encarregado e 06 (seis) auxiliares de serviços gerais, 01 (um) caminhão equipado com hidrojato, 01 (um) caminhão basculante com capacidade de 10 m³ tipo truck para a retirada dos resíduos e ambos com motorista, para a imediata retirada dos resíduos.

3.9.11- Os serviços serão medidos e pagos mensalmente por quantidade de equipe/mês fornecida.

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1- O dimensionamento das quantidades e especificação das marcas, modelos, capacidades e de outras características dos veículos e equipamentos, serão de responsabilidade do LICITANTE, devendo o mesmo, contudo, atender às disposições mínimas constantes desta Especificação.

4.2- Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

4.2.1- Os caminhões a serem utilizados nos serviços de coleta devem ser do tipo coletor compactador, dotados de carroceria especial específica para esses serviços, com equipamento de compactação, com capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas, com sistemas automáticos de esvaziamento e descarga (sem necessidade de mão de obra para a sua descarga), e sistema de vedação da porta traseira e ainda depósito estanque com dispositivo para drenagem de líquidos provenientes da compactação, alerta luminoso para os serviços noturnos e, também, com suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, considerados equipamentos obrigatórios.

4.2.1.1- Nas feiras livres e mercados deverá ser prevista coleta mecanizada, ou seja, os resíduos estarão condicionados em contenedores basculáveis com volumes entre 120 (cento e vinte) e 700 (setecentos) litros sendo necessário prover para esses locais caminhões que, além de atender ao Item 4.2.1 retro, devem ser dotados de elevadores hidráulicos.

4.2.1.2- Todos os caminhões coletores compactadores deverão possuir sistema de comunicação por aparelho celular, permitindo assim imediata comunicação com a base operacional da CONTRATADA.

4.2.1.3- A CONTRATADA deverá manter reserva técnica correspondente à, no mínimo 20% (vinte por cento) do total da frota dimensionada para os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados.

4.2.1.4- É facultado a CONTRATADA, dimensionar caminhões coletores compactadores com capacidade menor do que 15 (quinze) m³, exigidos para atender ao Item 4.12 desta Especificação, desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15 (quinze) m³.

4.2.1.5- A vida útil média dos caminhões coletores compactadores, no início da realização do contrato, não deverá ser superior a 36 (trinta e seis) meses. Entende-se por vida útil, o período compreendido entre o ano de fabricação do veículo e o ano de 2023. Esta vida útil máxima deverá ser mantida ao longo de todo o contrato.

4.2.1.6- Não será admitida pela SESAN/PMA, a substituição de qualquer caminhão coletor compactador da frota da CONTRATADA, por outro de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela mesma e aceito pela fiscalização.

4.3- A CONTRATADA não deverá permanecer com qualquer veículo ou equipamento na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da SESAN/PMA ou manutenção emergencial.

4.4- Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão estar, no início da realização do contrato, e serem mantidos ao longo do mesmo, em consonância com as normas legais pertinentes no que diz respeito à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

4.5- Todos os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicos aplicáveis (municipais, estaduais e federais) sob pena da CONTRATADA ter que substituí-los.

4.6- A vida útil dos veículos e equipamentos, excetuando-se os caminhões coletores compactadores que obedecerão ao disposto no item 4.2.1.5 retro, será de, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2023, retroativamente, reservando-se à SESAN/PMA o direito, a qualquer momento, de exigir da CONTRATADA a substituição daqueles que, apesar de não terem atingido esse limite, evidenciem estar sem condições adequadas aos serviços, em termos operacionais e/ou de segurança.

4.7- Os veículos e equipamentos devem ter, além das placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações, de acordo com modelo padronizado pela SESAN/PMA.

4.8- A SESAN/PMA utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos trabalhos com a finalidade de induzir a população a colaborar com as atividades de limpeza pública, estando vedada à publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia da SESAN/PMA.

4.9- A SESAN/PMA não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

4.10- Antes do início das atividades, os veículos e equipamentos deverão ser vistoriados e aprovados pela SESAN/PMA, podendo essa, rejeitar os considerados impróprios para a execução dos serviços enumerados no Item 1 desta Especificação.

4.10.1- Essa exigência inicialmente observará a escala abaixo, sem prejuízo de outras vistorias necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis a segurança e operacionalidade dos veículos e equipamentos:

VISTORIA ANUAL: Veículos e equipamentos de 01 (um) a 04 (quatro) anos de fabricação;

VISTORIA SEMESTRAL: veículos e equipamentos de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de fabricação;

VISTORIA DIÁRIA: para checagem da tara, na entrada e saída da balança.

4.11- A SESAN/PMA poderá determinar vistorias nos veículos a serviço, além das planejados, sempre que verificar o funcionamento aquém do desejado.

4.12- Os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços enumerados no Item 1 desta Especificação deverão ser adequados, suficientes e atender as especificações e quantidades mínimas para cada lote e Serviço. A seguir apresentamos resumo dos itens mais representativos considerados, porém não se limitando a estes.

4.12.1- LOTE I

4.12.1.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, áreas de difícil acesso e ilhas – Classe II.

Caminhão equipado com equipamento compactador de 15 m ³ e elevador hidráulico para basculamento de contenedores (120 a 700 litros)	12 unidades
Microtrator agrícola com carretinha com capacidade mínima de 03 m ³	1 unidades

4.12.1.2- Varrição manual de vias e logradouros públicos

Carrinhos tipo contenedores de 120 litros ou similar	12 unidades
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.1.3- Roçagem mecânica e manual de vias e logradouros públicos

Roçadeiras Costais	06 unidades
Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.1.4- Limpeza de feiras livre e mercados.

Caminhão Pipa com capacidade de 10.000 litros	01 unidade
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.1.5- Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos

Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.1.6- Equipe de Limpeza Urbana e Serviços Diversos

Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	03 unidades
Pá Carregadeira	01 unidade
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.1.7- Limpeza manual de valas e canais

Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Roçadeiras Costais	02 unidades

4.12.1.8- Equipe de limpeza de redes de drenagem por hidrojetamento

Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Caminhão equipado com hidrojetato	01 unidade

4.12.2- LOTE II

4.12.2.1- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados – Classe II

Caminhão equipado com equipamento compactador de 15 m ³ e elevador hidráulico para basculamento de contenedores (120 a 700 litros)	07 unidades
---	-------------

4.12.2.2- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – Classe I

Veículo coletor de 06 m ³ e elevadores hidráulicos de (120 a 700 litros)	01 unidade
Central de Tratamento de Resíduos	01 unidade
Compressor de ar – elétrico	01 unidade

4.12.2.2- Varrição manual de vias e logradouros públicos

Carrinhos tipo contenedores de 120 litros ou similar	06 unidades
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.2.6- Roçagem mecânica e manual de vias e logradouros públicos

Roçadeiras Costais	06 unidades
Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.2.3- Limpeza de feiras livre e mercados.

Caminhão Pipa com capacidade de 10.000 litros	01 unidade
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.2.5- Capinação, raspagem e pintura de guias e postes em vias e logradouros públicos

Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Ônibus com banheiro	01 unidade

4.12.1.7- Limpeza manual de valas e canais

Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Roçadeiras Costais	02 unidades

4.12.1.8- Equipe de limpeza de redes de drenagem por hidrojetamento

Caminhão Basculante com capacidade de 10 m ³ (truck)	01 unidade
Caminhão equipado com hidrojato	01 unidade

4.13- A quantidade de veículos e equipamentos deverá ser dimensionada de forma que permita a devida manutenção, preservando as condições de rotina dos serviços.

4.14- A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Essa exigência estende-se também às unidades reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e de sua pintura em bom estado.

5. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

5.1- É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive: encarregados e pessoal de apoio, operacional e administrativo, sendo, para todos efeitos, considerada como única empregadora.

5.2- O dimensionamento de pessoal é de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá agregar, ao número proposto, outros trabalhadores com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

5.3- Durante a execução do contrato, a SESAN/PMA acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA se a mesma alocar trabalhadores em número menor que o informado em sua PROPOSTA.

5.4- As LICITANTES deverão prever em seu Quadro Permanente de Funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou profissional de nível superior que tenha atribuições equivalentes, segundo o CREA.

5.5- O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições, por roteiro de serviço, conforme estabelecido nessa Especificação.

5.6- Remuneração dos trabalhadores

5.6.1- Os trabalhadores da CONTRATADA terão como salário base o Salário Normativo, disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do Município de ANANINDEUA. Tais salários base deverão ser rigorosamente obedecidos nas Composições de Preços do LICITANTE, sob pena de ter sua Proposta de Preços inabilitada.

5.7- Equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/ EPC)

5.7.1- A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas normas Regulamentadoras de 01 a 38 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto nesse item.

5.7.2- Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando, as Normas de Segurança aprovadas pela SESAN/PMA, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletivo, necessários.

5.7.3- As quantidades de EPI's e EPC's necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pela CONTRATADA.

5.7.4- A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de qualquer trabalhador desprovido dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na execução dos serviços contratados.

5.7.5- Todas essas exigências também valem para o caso de subcontratação, autorizada previamente pela SESAN/PMA, sendo a CONTRATADA a responsável direta pelo seu cumprimento

5.8- Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais funcionários necessários ao atendimento dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, EPC's e demais exigências das Leis Trabalhistas.

5.9- Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

5.10- A SESAN/PMA terá o direito de exigir dispensa, que a CONTRATADA deverá realizar em 48:00 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.11- É absolutamente vedada, por parte do pessoal, da CONTRATADA, alocado para os Serviços Objeto dessa Licitação, a execução de outras atividades que não sejam objeto da presente Especificação.

5.12- Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.13- Caberá a CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os trabalhadores devidamente uniformizados e equipados.

6. INSTALAÇÕES

6.1- A CONTRATADA deverá dispor de: edificações e instalações fixas, no município de ANANINDEUA ou em município contíguo, com infra-estrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços licitados e a boa manutenção dos veículos e equipamentos. Essa infra-estrutura deverá dispor no mínimo de áreas para:

- Pátio de estacionamento para veículos e equipamentos necessários aos serviços;
- Tanque de combustível e bomba para abastecimento;
- Box para lavagem de veículos;
- Box para lubrificação;
- Borracharia;
- Oficina mecânica com ferramental adequado;
- Oficina de lanternagem e pintura;
- Almoxarifado;
- Vestiários, sanitários e refeitórios;
- Instalações administrativas.

6.2- Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem a serviço.

6.3- A CONTRATADA deverá manter conservadas estas edificações e instalações correndo por sua conta todas as despesas necessárias para tanto.

7. CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES I E II

7.1- A partir das premissas atualizadas para a realidade atual do município de Ananindeua, considerando dados do IBGE (2022), estima-se que a população a ser atendida no LOTE I será de 378.287,00 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete) habitantes (70%) e no LOTE II será de 162.123,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e vinte e três) habitantes (30%), totalizando a meta de atendimento de 540.410 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e dez) habitantes, numa estimativa de atendimento 90% (noventa por cento) de domicílios urbanos atendidos no município de Ananindeua/PA.

7.1.1- O LOTE I corresponde à área norte do município de Ananindeua abrangendo os setores denominados Icuí-Laranjeira, Icuí-Guajará, Curuçambá, Distrito Industrial, Heliolândia, PAAR, Maguari-Cajú, 40 Horas, Jibóia Branca, Cidade Nova, Cidade Nova I, Cidade Nova II, Cidade Nova III, Cidade Nova IV, Guajará, Geraldo Palmeira, Centro, Providência e Coqueiro.

7.1.2- O LOTE II corresponde à área sul abrangendo os setores denominados Coqueiro, Centro, Jardelândia, Atalaia, Guanabara, Águas Lindas, Águas Brancas, Aurá e Júlia Seffer.

Obs: a seguir apresentamos planta do município de Ananindeua com divisão dos lotes indicada graficamente em anexo a este Projeto Básico.

7.2- Quadros orientativos.

7.2.1 QUADRO 1 - Estimativa de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados

QUANTIDADES MÉDIAS MENSAIS (ton)			
LOTE	COLETA DIURNA	COLETA NOTURNA	TOTAL
I	4.200	2.800	7.000
II	2.250	1.500	3.750
TOTAL	6.450	4.300	10.750

7.2.2 QUADRO 2 - Estimativa de caminhões coletores compactadores

VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS (unid.)				
LOTE	COLETA DIURNA	COLETA NOTURNA	RESERVA TÉCNICA (20%)	TOTAL DE CC
I	10	7	2	12
II	6	4	1	7
TOTAL	16	11	3	19

7.2.3 QUADRO 3 - Pessoal mínimo necessário para a execução dos serviços de coleta domiciliar

LOTE	MOTORISTAS	GARIS	FISCAIS
I	20	60	4
II	13	37	4
TOTAL	33	97	8

Obs: Reserva Técnica de 10%.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A SESAN exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da concorrência, nos termos previstos no Contrato, a qualquer hora, podendo este ser auxiliada por engenheiros pertencentes ao quadro SESAN/PMA ou de outra secretaria, para aprovação e medição dos serviços executados, de acordo com às normas regulamentadas, correlatas individual ou conjuntamente, para todos os efeitos adotando os procedimentos e padrões previstos nos anexos deste edital de concorrência.

8.2. A fiscalização exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.3. A SESAN/PMA, somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o Contrato e seus respectivos Anexos.

8.4. A fiscalização da SESAN/PMA, poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação oficializada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto do Contrato.

9.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto do Contrato, desde que atendidas todas as exigências relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico e mediante prévio comunicado formal e autorização por parte da SESAN/PMA.

9.3. Independentemente da anuência da SESAN/PMA, com relação à subcontratação parcial do objeto, a Contratada se mantém como única responsável perante SESAN/PMA pela perfeita execução dos serviços.

10. SANÇÕES E PENALIDADES:

Caso o LICITANTE adjudicado não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punido com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- advertência;
- multa na forma prevista no Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ananindeua, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

§ 1º) Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato, sem que ocorra justa causa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Por circuito não coletado, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de Coleta de lixo domiciliar;

b) Pelo abandono sistemático dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (dez) toneladas de coleta domiciliar;

c) Pelo circuito não contemplado, atrasos sistemáticos, queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por infração praticada.

d) Pelo uso de bebidas alcoólicas em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;

e) por abandono de recipiente, sacos plásticos, multa no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo.

§ 2º) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimento em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que, a critério da CONTRATANTE poderá ser descontada no primeiro pagamento de serviços, que seguir à aplicação.

§ 3º) Todas as multas referidas nos itens acima serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta, na mesma semana da primeira ocorrência;

§ 4º) Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas, nos itens anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito, ficando desde logo eliminado da medição, os serviços não realizados ou realizados de forma errônea ou incompleta, devidamente especificados no documento de advertência;

§ 5º) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE;

§ 6º) As multas terão suas aplicações sob competência desta Prefeitura com observância dos seguintes critérios:

a) Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicada à CONTRATADA, por ofício, para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

b) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente.

11. PLANEJAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1- A CONTRATADA deverá executar o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, seguindo a Metodologia de trabalho apresentada no momento da habilitação pela LICITANTE. Qualquer alteração do mesmo, utilizando-se, para isso, de descritivos, mapas e outros elementos que se fizerem necessários, deverá ser submetida à aprovação prévia da SESAN/PMA.

11.1.1- O detalhamento do Plano alterado deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de atividade em consonância com a Metodologia de trabalho apresentada.

11.1.2- Caso a SESAN/PMA considere insuficientes os dados apresentados, pela CONTRATADA, deverão ser complementados num prazo de 48 (quarenta e oito) hora a contar de sua manifestação escrita.

11.1.3- É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários em que os serviços serão executados, através de impressos orientativos, a todos os munícipes, com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas. Serão de sua responsabilidade a impressão e difusão de acordo com o modelo aprovado pela SESAN/PMA.

11.1.4- Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

12. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O julgamento será objetivo obedecendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, adjudicado sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo feita a classificação do menor para o maior preço, desde que atenda às condições constantes desta Concorrência Pública.

12.2. As propostas técnicas, juntamente com qualificação técnica, apresentadas no **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR**, serão analisadas minuciosamente, pela equipe técnica da SESAN/PMA, após ultrapassado o procedimento previsto na **CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**, onde o Edital de Licitação exige documentação regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira das LICITANTES.

12.3. São estabelecidos os seguintes critérios para cada item e subitem que serão analisados e comparados às características urbanas do Município e ao escopo dos serviços relacionados no Projeto Básico:

- a) Compatibilidade: se a Proponente apresentou nos trabalhos em análise, em termos de características e soluções apresentadas, em correspondência com as características dos serviços que serão prestados, em conformidade com o Projeto Básico;
- b) Dimensão: se a Proponente apresentou nos trabalhos em análise, conteúdo com dimensionamento de veículos, equipamentos, mão de obra com os conteúdos definidos no Projeto Básico;
- c) Relevância: se a Proponente apresentou nos trabalhos em análise, metodologia de execução, planejamento e integração com os demais serviços correspondentes ao Projeto Básico e a realidade do Município.

12.4. Metodologia de execução:

12.4.1. De acordo com o Artigo 30, parágrafo 8º e 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, exige-se das LICITANTES a apresentação de Metodologia de Execução, por serem, os serviços ora licitados, Públicos e Essenciais, não podendo sofrer descontinuidade, ocorrendo graves riscos à saúde pública no caso de paralisação. Tal procedimento e critério de habilitação e qualificação a serem analisados pela equipe técnica da SESAN/PMA, e que antecedem a apresentação e análise da proposta de preço, conforme exigido no **ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - Envelope Nº 01.**

12.4.2. A Metodologia a ser apresentada pelas LICITANTES credenciadas compreendendo: descrições detalhadas quanto à infraestrutura, organização e apoio logístico e Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, Áreas de Difícil acesso e Ilhas – Classe II, contemplando: setorização e circuitos, frequências, turnos, horários, distâncias, dimensionamento dos recursos necessários (equipamentos e mão de obra) e das respectivas quantidades previstas para cada serviço, servirão para a avaliação do

grau de conhecimento das LICITANTES, tanto dos serviços a serem executados, quanto das características específicas da cidade e das suas vias de circulação. O julgamento das propostas comerciais levará em conta somente as quantidades estimadas pela SESAN/PMA para cada um dos lotes e de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas LICITANTES habilitadas.

12.4.3. Na elaboração de suas Metodologias de Execução, que servirão de suporte para competente avaliação de sua exequibilidade, as LICITANTES, com base em suas próprias verificações, da situação atual da execução dos serviços bem como das características dos mesmos e nas informações contidas nessa Projeto Básico.

12.4.4. Deverão ser ainda consideradas e respeitadas as características de cada setor ou área da cidade, bem como a situação real das vias de circulação onde serão realizados os serviços. Essas informações deverão ser levantadas pelas LICITANTES.

12.4.5. A Metodologia de Execução deverá contemplar toda a área urbana de ANANINDEUA e ser apresentada em uma única via, conforme descrito e exigido no **ANEXO VI - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO - Envelope Nº 01.**

12.4.6. Ressalte-se que a Metodologia de Execução dos Serviços, no âmbito dos Planos de Trabalho exigidos, deverá também estar compatível com o dimensionamento a ser apresentado na Composição de Preços Unitários – CPU da Proposta Comercial.

12.5. Proposta Comercial:

12.5.1. Os LICITANTES deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável, rubricado, a ser apresentada no **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, obrigatoriamente, conter todos os elementos a seguir relacionados:

a) Carta de Apresentação da Proposta, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ananindeua- CPL/PMA, contendo expressa e obrigatoriamente, a submissão a todos os termos do Edital e declaração de prazo para início dos serviços não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço, com os seguintes ANEXOS:

a.1) Proposta de Preço com valor mensal em algarismo arábico e por extenso, apurada com base nas planilhas, projeto básico e demais anexos, devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

a.2) Planilha de Quantidades e Preços, devidamente rubricada, conforme modelo constante do **ANEXO IV – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS**, deste Edital:

a.3) Composição de Preços Unitário - CPU de todos os Preços Unitários constantes das Planilhas de Quantidades e Preços, em modelo próprio de cada LICITANTE, desde que detalhe todos os insumos, equipamentos, mão de obra e demais custos de cada serviço.

Obs1: Os encargos sociais e os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI utilizados deverão ter os seus valores em percentuais, obrigatoriamente demonstrados, conforme se segue:

a.4) Composição dos Encargos Sociais (ANEXO VIII).

a.4.1) Deverão ser discriminadas todas as despesas previstas em lei e acordos com os sindicatos das classes envolvidas.

a.5) Composição Analítica da Taxa de BDI, (Benefício e Despesas Indiretas) – (discriminar cada parcela, inclusive o seu percentual) (ANEXO VII).

Obs2: Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos anexos, projeto básico, etc.

a.6) O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação das mesmas.

b) Condições de pagamento: Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, contra a apresentação da fatura, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas às quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes. O pagamento será feito no prazo de até 15 dias úteis da apresentação da fatura.

c) O LICITANTE deverá declarar incluídas nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas as taxas, impostos, licenças, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda, as despesas relativas à mobilização de pessoal.

d) Considerar-se-á que os preços fixados pelo LICITANTE são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

12.4.2. Fica entendido que o Projeto Básico e toda documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido.

Ananindeua/PA, _____ de _____ de 2023.

André Luiz Carvalló de Oliveira
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Mat - 13904-1/2
CREA: 150115587-3